



## **PROJETO DE LEI INDICATIVO**

**DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE  
CAPACITAÇÃO NA LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS  
(LIBRAS) NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**KELLEY BONICENHA**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem, mui respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei Indicativo:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares/ES, a política pública de oferta de cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras), com a finalidade de promover a acessibilidade comunicacional, a inclusão social e o atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

**Art. 2º** Os cursos de que trata esta Lei terão como objetivos:

I – capacitar e qualificar servidores públicos municipais, especialmente aqueles que atuam no atendimento direto ao público;

II – assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o pleno acesso aos serviços públicos municipais;

III – fomentar políticas públicas de inclusão, cidadania e igualdade de oportunidades;

IV – possibilitar a participação da comunidade em geral, incentivando a disseminação da Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 3º** Os cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras) poderão ser ofertados de forma periódica, preferencialmente em níveis básico, intermediário e avançado, conforme planejamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo fixará, no âmbito de sua estrutura administrativa, o efetivo mínimo de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo assegurado pelo menos um servidor capacitado em cada repartição pública.





**Art. 5º** Cada repartição da Administração Pública Direta e Indireta do Município convocará um servidor ou prestador de serviço para participação, sendo prioritários os servidores ou prestadores de serviço que atuam no atendimento ao público.

**Art. 6º** Os cursos poderão ser ofertados também à comunidade em geral, observada a disponibilidade de vagas, critérios definidos pelo Poder Executivo e a capacidade operacional do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – instituições de ensino públicas ou privadas;

II – universidades e institutos federais ou estaduais;

III – associações e entidades representativas das pessoas surdas;

IV – organizações da sociedade civil;

V – órgãos da administração pública estadual ou federal.

**Art. 8º** Os cursos serão ministrados por profissionais devidamente habilitados e qualificados em Língua Brasileira de Sinais (Libras), observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 9º** Poderá ser emitido certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos para cada curso.

**Art. 10** A execução desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá os órgãos responsáveis, os critérios de implementação e a forma de operacionalização da política pública.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 03 de fevereiro de 2026.

**KELLEY BONICENHA  
Vereadora - PSDB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300320039003600380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[www.camaralinhares.es.gov.br](http://www.camaralinhares.es.gov.br) / CNPJ 01.975.290/0001-51



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Linhaires/ES, uma política pública permanente de oferta de cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras), voltada tanto à capacitação dos servidores públicos municipais quanto à participação da comunidade em geral.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever do Poder Público em garantir acessibilidade, autonomia e igualdade de condições às pessoas com deficiência.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 205 e 208, o direito à educação e o dever do Estado em promovê-la de forma inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) orienta a adoção de práticas educacionais inclusivas, em consonância com as políticas públicas de educação especial.

No contexto municipal, a capacitação de servidores públicos em Libras contribui diretamente para a melhoria do atendimento à população, promovendo inclusão, respeito e efetividade no acesso aos serviços públicos. A abertura dos cursos à comunidade amplia o alcance da política pública, fortalece a cultura inclusiva e aproxima o Município das reais necessidades das pessoas surdas.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei possui caráter indicativo, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua relevância social e institucional.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposição, por representar significativo avanço na consolidação de uma Linhaires mais acessível, inclusiva e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.

Linhaires, 03 de fevereiro de 2026.

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora – PSDB**



Autenticar documento em <https://linhaires.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300320039003600380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
Art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[www.camaralinhaires.es.gov.br](http://www.camaralinhaires.es.gov.br) / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003600380035003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **03/02/2026 15:33**

Checksum: **B33B9FB39387958FF1EF7E3805C54AF38E59C16273D8C79ED21A083E4B27746C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.